

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 34/AD/S/2020

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “**aquisição da prestação dos serviços de limpeza da vala hidráulica do Mercado de Ílhavo até à zona de acesso do supermercado Continente**”.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 2 meses, com início na data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Preço

1. O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 15.000,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. Pela aquisição do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao adjudicatário

o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;

3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

Cláusula 5.^a: Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de patentes, licenças e marcas registadas.

Cláusula 6.^a Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção da fatura correspondente.

3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A fatura é emitida em nome do Município de Ílhavo, sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente o número de requisição/compromisso e número de contrato.

Cláusula 7.^a: Força maior

1. Não é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;

2. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

3. Podem constituir força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior devem ser imediatamente comunicadas à outra parte;

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 8.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita do Município de Ílhavo.

Cláusula 9.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 10.ª Especificações técnicas da intervenção

A intervenção de aquisição da prestação dos serviços de limpeza da vala hidráulica do Mercado de Ílhavo até à zona de acesso do supermercado Continente visa a adequada desmatação das margens, fundos e taludes da vala, nas áreas indicadas do anexo: Figura 1 (Troço 1 - parte adjacente ao Mercado de Ílhavo e envolvente ao lago) e Figura 2 (Troço 2 - parte confinante com as traseiras do “CONTINENTE” até á zona de acesso ao supermercado).

10.1. Pretende-se que a intervenção e os serviços a prestar em ambos os troços da vala inclua a realização dos seguintes trabalhos:

- **Base da vala (fundos)** - Remoção da vegetação infestante, incluindo rizomas e raízes;
- **Taludes (em pedra)** - Remoção da vegetação infestante incluindo rizomas, corte de ervas nas margens/passeios confinantes com vala em toda a sua extensão;
- **Faixa de terreno adjacente às margens da vala** - Desmatação e corte de ervas, seguida de aplicação de herbicida no período de 4 semanas após a limpeza/desmatação da totalidade da vala;

- **Lago** - Remoção da vegetação flutuante do espelho de água acumulada junto às margens do lago;
- **Transporte de todos os resíduos verdes** removidos para destino final adequado (autorizado);
- **Aplicação de herbicida** em todas as áreas de circulação pedonal e caminhos pedestres adjacentes à vala.

A fim de melhor se poder avaliar a natureza e dimensão dos serviços de limpeza a executar, a concorrente deve proceder, no local, às verificações e levantamentos que considere convenientes.

10.2. - Proposta

A proposta de preço (valor global, acrescida do IVA) deve, sucintamente, prever o prazo de execução do serviço (n.º de dias), assim como os meios humanos, equipamentos e viaturas a utilizar para o feito. Deve evidenciar memória descritiva apresentando:

- Programa de Intervenção e Memória descritiva - descrevendo sucintamente o modo como os serviços serão realizados, assim como os meios técnicos e humanos a empregar na sua execução;
- Fichas técnicas e de segurança dos produtos a utilizar na munda química (herbicida) e informação sobre o respetivo processo de aplicação.

Anexos - Figuras 1 e 2

Figura 1 - Área de intervenção (Troço 1 - Vala adjacente ao “Mercado de Ílhavo” e área envolvente ao Lago)



Figura 2 - Área de intervenção (Troço 2 - parte confinante com as traseiras do “CONTINENTE” até á zona de acesso ao supermercado)

